— Além de irregularidades registradas, ocorrem outros aspectos que carecem de novos esclarecimentos.

DECISÃO

ANEXO VII À ATA Nº 80/75

Relatório e voto proferidos pelo Sr. Ministro Mauro R. Leite, cujas conclusões foram acolhidas pelo Tribunal, na Sessão Ordinária realizada em 30.10.1975, ao examinar as contas do Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), atinen-

tes ao exercício de 1973 (Proc. 18 559/75).

Processo nº 18 559/74
Tomada de Contas do MOBRAL
Exercício de 1973.

RELATÓRIO

Trata-se das contas do Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAL — relativas ao exercício de 1973.

2. O Conselho de Curadores do Órgão emitiu parecer, datado de 28.3.1974. na forma do que determina o art. 16, item III, dos Estatutos da Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), declarando:

... "As peças apresentadas conjugadas com o relatório da Gerência de Recursos Financeiros do MOBRAL revelam a normalidade dos atos praticados pelo Ordenador de Despesa na execução do programa de trabalho consubstanciado no Orçamento do exercício de 1973." .....

O citado parecer conclui deste modo:

... "Isto posto, o Conselho de Curadores resolveu considerar a Tomada de Contas do exercício de 1973, do MOBRAL, em condições de ser submetida à elevada apreciação da Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura."

3. O Certificado de Auditoria expedido pela IGF do MEC registra falhas quanto a:

a) concessão de suprimentos para Setores da Guanabara, em observância do que dispõe a Portaria nº 236/69, da IGF, alterada pela de nº 285, de 31.7.1974, do mesmo Órgão;
b) aquisição de material, objeto da Tomada de Preços nº 1/73, sem estrita observância do que dispõe o art. 133 do Decreto-lei nº 200/67;
c) dispensa de licitação sem justificativa bastante; concluindo, todavia, que os responsáveis não estão em débito com Fazenda Pública.

4. Quanto ao Relatório do exame da Tomada de Contas, instrumento básico para a expedição do Certificado de Auditoria, é de ser observado que:

a) registra impropriedades de classicação contábeis;
b) ressalta no grupo Compensação o saldo apreciável de Cr$ 30.537.744,21 relativo a suprimentos cujas aprovações estão sendo examinadas pelos setores próprios, para aprovação e posterior baixa contábil, sendo que no exercício foram procedidas baixas relativas a diversas comprovações no valor de Cr$ 8.298.457,80;
c) destaca, de processos de suprimentos de diversos responsáveis, as seguintes irregularidades:

— ausência de comprovante de recolhimento do saldo no valor de Cr$ 47.162,00;
— ausência do extrato de conta-corrente;
— diferença entre valor do cheque e do documento comprovante do pagamento;
— aquisição de móveis com parcelamento de compras e em conseqüência a ausência de licitação;
— emissão de cheques sem correspondência nos documentos;
— ausência de fatura referente à compra de passagens;
— aquisição de materiais de escritório quando existia em estoque, no Almoxarifado Central, o mesmo material em grandes quantidades;

d) consigna ainda:

— adjudicação de serviços de limpeza e conservação para apartamentos alugados, mediante termo aditivo no valor de Cr$ 15.837,00 e prazo de quatro meses;

— locação de três apartamentos na rua Fernandes Guimarães, nº 39, pelo período de um ano e valor de Cr$ 156.000,00;

— locação de terreno na rua Voluntários da Pátria, pelo período de cinco anos e valor de Cr$ 360.000,00;

— elevado valor de suprimentos concedidos na Guanabara — Cr$ 2.445.986,38 — cujas despesas poderiam ter ocorrido pelo processamento normal através do Setor de Pagamentos;

— aplicação parcial de suprimentos ficando retidos saldos em contas bancárias até os prazos finais de comprovação, deixando assim de compor a posição das disponibilidades da Entidade e dos saldos orçamentários; esses valores não foram aplicados;

e) finalmente conclui serem todas essas falhas irreversíveis para efeito de Tomada de Contas.

5. Anexado ao processo consta Ofício do Secretário-Executivo em que aquela Autoridade assinala ter sido proveitosa a experiência que a Equipe de Auditores trouxe aos técnicos do MOBRAL e faz acompanhá-lo de esclarecimentos prestados à luz das restrições do Relatório de Auditoria, documento esse desprovido de assinatura do autor, mas cuja apreciação não elide todas as irregularidades consignadas.

6. Com fundamento na Portaria Ministerial nº 194/74 — delegação de poderes — o Senhor Inspetor da IGF do MEC encaminha a presente Tomada de Contas, com manifestação nos termos do Certificado de Auditoria, restritivo.

7. A instrução em ligeira apreciação propôs que se oficiasse ao MOBRAL solicitando no prazo de 60 dias, determinados elementos, com fundamento na Resolução nº 160/74, no que foi atendido no prazo estipulado.

8. A nova instrução dá como cumprida a diligência, salvo no que concerne ao cheque nº 382 965, no valor de Cr$ 330,50, opinando no mérito que, ante o valor exíguo do cheque, se o Egrégio Plenário houver por bem dispensar nova diligência, sejam as Contas julgadas regulares com recomendação à observância das normas relativas à licitação e à concessão de suprimentos.

9. O Inspetor da 6ª IGCE manifesta-se de acordo mas ressalta que a IGF do MEC não se pronuncia sobre as justificativas do Órgão, sugerindo diligência para aquele pronunciamento.

10. A Procuradoria-Geral acolhe a manisfetação daquela IGCE.

11. A Lei nº 5 379, de 15.12.1967, que aprovou o Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, autorizou a instituição de uma Fundação, de duração indeterminada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, enquanto não for possível a transferência para Brasília, sob a denominação de Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAL.

Com fundamento naquela Lei o Decreto nº 62 455, de 22.3.1968, instituiu a Fundação e o Decreto 62 484, de 29.3.1968, aprovou seu Estatuto.

12. A Fundação goza de autonomia administrativa e financeira, sendo seus recursos oriundos de dotações orçamentárias e subvenções da União; doações e contribuições de entidades públicas, privadas, nacionais e internacionais, e de particulares; e, finalmente, de rendas diversas; goza, ainda, dos privilégios concedidos às instituições de utilidade pública.

O Decreto-lei nº 1 124, de 8.9.1970, permitiu deduções do Imposto sobre Renda e Proventos — IR — das pessoas jurídicas para fins de alfabetização, nos exercícios de 1971/1973, no montante compreendido entre 1 a 2%. Posteriormente, o Decreto nº 1 274, de 30.5.1974, prorrogou o prazo até 1976.

13. O pessoal do MOBRAL é requisitado ao Serviço Público Federal, pelo Pre-

sidente da Fundação, de acordo com a Lei que instituiu a Fundação.

14. A programação das atividades do MOBRAL deve obedecer aos preceitos da Lei nº 5 379 e levar em conta as conclusões dos Grupos de Trabalho instituídos pelos Decretos n.os 6 131, 6 132, 6 133 e 6 134, datados de 8.12.1967.

15. A Fundação é administrada pela Presidência, pelo Conselho Administrativo dotado de cinco membros e Conselho de Curadores, com três membros.

À Presidência compete a direção geral do Órgão, consubstanciada nos itens I/XI do artigo nº 14 do estatuto.

Ao Conselho Administrativo compete cooperar com a Presidência e opinar sobre projetos e estudos, aprovar o Regimento Interno, e autorizar qualquer apreciação sobre projetos e estudos, aprovar o Regimento Interno, e autorizar qualquer apreciação sobre imóveis.

Ao Conselho de Curadores compete aprovar o orçamento e programação financeira, e acompanhar sua execução.

Dispõe o Órgão de uma Secretaria Executiva e uma Assessoria Especial junto à Secretaria Executiva com quatro assessores.

Ao Secretário Executivo foi delegada a competência das atribuições constantes dos itens III, IV VII, VIII, IX e X do artigo nº 14 dos Estatutos, estendida ao Secretário Adjunto nos impedimentos do primeiro.

Dispõe também, de uma Chefia de Gabinete da Secretaria Executiva com as funções de coordenar e supervisionar as atividades da Assessoria Jurídica — ASSUR — de Relações Públicas — ARELP — de Relações Internacionais, bem como da Secretaria, sendo delegadas ao Chefe de Gabinete as mesmas atribuições acima, nos impedimentos do Secretário-Adjunto.

Dispõe, ainda, de uma Gerência das Atividades de Apoio, para a prática dos atos administrativos e de uma Gerência de Recursos Financeiros, com um gerente e um gerente adjunto.

16. O Relatório de atividades do Órgão informa que o mesmo está operando com 100 000 postos de alfabetização, abrangendo 3 953 municípios, com um total de 5 032 618 alunos conveniados, dos quais 959 189 relativos a 1973, e 2 013 045 já alfabetizados durante o período de sua atuação, ou seja, 1970 e 1973.

17. Com base em dados do ano de 1970, apresenta quadro ilustrativo que indica a população analfabeta em número de 17 902 103 que evolui para 19 595 000 em 1975. O ano de 1979 está previsto como meta de erradicação nacional, sendo que em 1974 estaria atingida nos Estados da Paraíba e Santa Catarina e em 1975, Alagoas, Rio de Janeiro (RJ e GB) e o Território de Rondônia.

18. Com essa finalidade efetua o treinamento convencional de:

a) alfabetizadores	44 800
b) professores das Secretarias dos Estados	40 000
c) supervisores estaduais	70
d) supervisores de área	3 630
e) supervisores a nível municipal	4 272

19. Como reforço à atividade de alfabetização consta o programa de:

a) educação integrada — 40 766 alunos conveniados
b) capacitação profissional — 30 000 alunos conveniados com o PIPMO
c) atendimento de 10 000 pessoas — convênio com a LBA e o DNMO.

Existem também atividades culturais com o fim de agir como fator de mobilização e estímulo ao espírito associativo e constando de distribuição de jornais e revistas, exibição de filmes, concertos públicos e espetáculos teatrais.

20. Na área internacional registra intensa atividade tais como:

a) Reunião Interamericana de Especialistas em Materiais Educativos — Caracas — 15/1 a 4/5;

b) Laboratório aplicado de Educação de Adultos — Buenos Aires — 23/4 a 5/5;

c) Reunião Internacional sobre Documentação em Educação de Adultos — UNESCO — 23/4 a 5/5;

d) Simpósio Ibero-Americano de Alfabetização — Colômbia — 17/7 a 24/7

e) 1ª Reunião de Grupo de Especialistas em Educação de Adultos na Bacia do Prata — Assunção — 19/8 a 24/8;

f) Reunião de Chefes e Diretores de Alfabetização — Pátzcuaro — México — 13/9 a 20/10;

g) Curso para elaboração de material didático para Adultos;

h) Convênio com o Paraguai;

i) Convênio com a Bolívia.

21. Como recursos financeiros consta, no exercício, a receita de ..... Cr$ 228.322.585,39 originária das seguintes fontes:

	Cr$
a) Loteria Esportiva	160.473.819,0
b) fR Decreto-lei nº 1 124/70	58.358.610,26
c) Orçamento da União	1.900.000,00
d) USAID — doação	1.500.000,00
e) Convênio com o Estado da Guanabara	1.900.000,00
f) Juros de Títulos	2.816.755,25
g) Outras receitas	1.373.400,00
	228.322.585,39

CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. Sem dúvida, o MOBRAL veio preencher uma grande lacuna em nosso ensino de alfabetização, estando, mesmo, realizando gigantesco trabalho nessa área. Implantou-se rapidamente, cresceu muito e está padecendo desse mal.

Entretanto, preocupa-nos a dispersão em suas finalidades precípuas e a extrapolação para outras áreas onde existem órgãos específicos para aqueles fins. Quando se pretende uma alfabetização em massa impõe-se a maior concentração de recursos.

23. Nas presentes contas, além das irregularidades registradas principalmente quanto a suprimentos e ausência da licitação e que de forma alguma se justificam, ocorrem outros aspectos não abordados e que carecem de maiores esclarecimentos tais como:

a) em face das portarias n.os 222/71 fls. 47; 492/73 fls. 50, 758/73 fls. 52 — torna-se imprecisa a verificação quanto ao atendimento da determinação do art. 74, § 2º do Decreto-lei nº 200/67;

b) elevado valor de suprimentos carentes de comprovação e que retroagem ao exercício de 1971;

c) necessidade do detalhamento das despesas dos elementos:

3.1.3.0 — Serviços de terceiros — no valor de ..	127.510.509,70
3.1.4.0 — Encargos diversos	14.786.507,09
3.2.5.0 — Contribuição de Previdência Social	3.776.089,79

d) montante dos gastos na área internacional;

e) finalidade da locação dos três apartamentos e do terreno da rua Voluntários da Pátria;

f) situação do Acordo Empréstimo firmado com a AID no valor de Cr$ 1.387.283,33 e montante do dispêndio até 1974, decorrente do correspondente contrato com o Banco do Brasil; juros, comissões e multas;

g) convênios com o PIPMO, o DNMO e a LBA.

24. É, ainda, de ser ressaltado que o orçamento analítico da despesa para o exercício somente foi aprovado em 30.10. 1974, daí gerando outras irregularidades por infringência de disposições da Lei nº 4 320/64.

CONCLUSÕES

25. É, portanto, considerado todos esses fatos e cônscio de que o Órgão se mostra carente de melhor orientação no seu setor administrativo e financeiro, que não acolho os pareceres e *voto* no sentido de que:

a) sejam anexadas ao presente processo as contas relativas ao exercício de 1974;

b) seja programada, pela IRCE do Rio de Janeiro, com prioridade, inspeção ordinária no Órgão;

c) seja feito expediente ao Sr. Ministro da Educação quanto à impropriedade da Delegação de Poderes, prevista no art. II do Decreto-lei nº 200/67, ao Inspetor Geral de Finanças para os casos de Tomadas de Contas visto que ficará eliminada aquela instância.

TCU — Gabinete, em 30 de outubro de 1975. *Mauro Renault Leite*, Ministro-Relator.